



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 08/07/2025 12:20:12.053 - CCJC
CVO 1 CCJC => PL 1116/2024
CVO n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.116, DE 2024

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, para possibilitar o acompanhamento das providências adotadas após o encerramento dos trabalhos.

Autor: Deputado CAPITÃO ALDEN E OUTROS

Relatora: Deputada CHRIS TONIETTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na fase de discussão do parecer desta relatora ao Projeto de Lei nº 1.116, de 2024, foi apresentada sugestão de alteração no Substitutivo, julgada pertinente.

A modificação sugerida propõe transferir a prerrogativa de acompanhar as providências decorrentes da investigação e receber o andamento atualizado de sua tramitação nos órgãos de persecução civil e penal para a Mesa Diretora da Casa onde ocorrer a Comissão Parlamentar de Inquérito, de modo a dar maior amplitude fiscalizatória.

Em face do exposto, manifestamos nosso voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.116, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259867771600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.116, DE 2024

Atribui à Mesa Diretora da Casa onde ocorreu a Comissão Parlamentar de Inquérito a prerrogativa de acompanhar as providências decorrentes do relatório e ser mantida atualizada acerca de seu andamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 6º-B à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que “dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito”, a fim de atribuir à Mesa Diretora da Casa onde ocorreu a Comissão Parlamentar de Inquérito a prerrogativa de acompanhar as providências decorrentes do relatório e ser mantida atualizada acerca de seu andamento.

Art. 2º A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B. Após a apresentação do relatório circunstanciado com suas conclusões e o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa Diretora terá a prerrogativa de acompanhar as providências decorrentes do relatório, devendo ser mantida atualizada acerca de seu andamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora

